



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

MENSAGEM nº 0047/2018

Quissamã RJ, 28 de Setembro de 2018.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
LUCIANO PESSANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM:

28/09/2018

Mat. 0026

Cumpre-me enviar a essa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que trata da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício Fiscal de 2019, determinando, dentre outros assuntos, que a Lei de Orçamento de 2019 seja elaborada de acordo com as diretrizes que venham a ser aprovadas pelo Poder Legislativo, presidido por Vossa Excelência.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais poderes.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO se tornou instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes compreenderá, ainda, dentre outros aspectos relevantes, as seguintes questões:

- a) as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) a organização e estruturação dos orçamentos;
- c) diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- d) diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- e) disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- f) dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;

JP



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

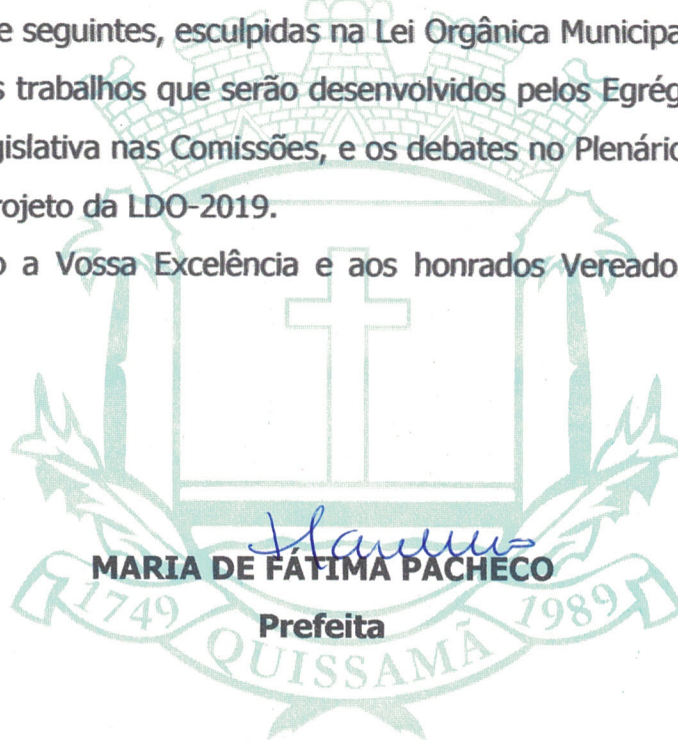
- g)** dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- h)** disposições sobre transparência e controle;
- i)** dispositivos finais e transitórios.

Dessa forma, e conforme disposto na Lei Complementar n.º 101, a Lei do Orçamento Anual de 2019 deverá conter apenas programas compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Solicito a Vossa Excelência a instauração do processo legislativo, observando as normas do artigo 123 e seguintes, esculpidas na Lei Orgânica Municipal e as regimentais.

Certo de que os trabalhos que serão desenvolvidos pelos Egrégios Vereadores, que ilustram essa Casa Legislativa nas Comissões, e os debates no Plenário contribuirão para o aperfeiçoamento do Projeto da LDO-2019.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e aos honrados Vereadores os protestos de elevada consideração.



Maria de Fátima Pacheco
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita